



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
Gabinete do Prefeito

Lido na Sessão do dia 17/04/06  
1ª Sessão  
EUANDER

LEI 1.809/2006

**"Dispõe sobre Concessão de Licença e Estabelece Normas Especiais para funcionamento de Bares e Similares, e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Caracteriza bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local ou em suas imediações em um raio de 100 (cem) metros.

**Artigo 2º.** - Fica vedada, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares, em imóvel localizados a menos de 100 (cem) metros de distância da entrada e lateral de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio, público ou privado.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídos os estabelecimentos já existentes até a publicação desta Lei, porém deverão obedecer os critérios publicados nesta Lei.

**Artigo 3º.** - Fica estabelecido o horário das 06:00 horas às 24:00 horas, para funcionamento dos bares e similares com comercialização ou consumo de bebidas que contenham teores alcoólicos, a partir da data da publicação da presente Lei.

**§ 1º.** - O horário referido no "Caput" deste artigo será autorizado mediante solicitação de alvará de funcionamento junto ao órgão competente da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	126106
DATA	17.1.04/2006
RECEBIDO:	
VISTO:	RMC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º.** – O estabelecimento comercial que proceder a venda de bebidas com teor alcoólico deverá colocar um cartaz em local visível ao público com os seguintes dizeres:

**“Este estabelecimento esta expressamente proibido de vender e servir bebidas alcoólicas a”:**

- a) – A menores de 18 anos;
  - b) – A quem se ache em estado de embriagues;
  - c) – A pessoas que sofram das faculdades mentais;
  - d) – A pessoas que se encontrem judicialmente proibidas de freqüentar lugares onde se consome bebidas de tal natureza”.
- (modelo em anexo).

**§ 3º.** – Excepcionalmente, o horário poderá ser antecipado ou prorrogado, mediante concessão de alvará especial pelo órgão competente da Prefeitura, desde que haja interesse social, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene e de segurança, em especial, a preservação à violência, obedecidos aos seguintes requisitos dos órgãos competente da municipalidade:

- I** – Alvará de funcionamento da Prefeitura e da Vigilância Sanitária;
- II** – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- III** – Medidas para garantir a integridade física dos clientes;
- IV** – Alvará Especial da Polícia Civil, onde também deverá ser observado se o proprietário do estabelecimento comercial não responde nenhum procedimento pela pratica dos delitos mencionados no parágrafo 2º. deste artigo, bem como a inexistência de registro de crimes contra os costumes e / ou contra a vida no período de 12 meses.

**§ 4º.** – Para fins do parágrafo anterior, deverá ser criada comissão pelo Executivo Municipal, especificamente instituída para esse fim.

**Artigo 4º.** – Ultrapassado o horário limite fixado, fica terminantemente proibido de manter aberta ou semi-aberta as portas do estabelecimento, salvo quando possuir alvará especial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – As vedação de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas constantes desta Lei aplicam-se também aos trailers, carrinhos de lanches, vendedores ambulantes e conveniências, podendo permanecer abertos preservadas as condições de higiene.

**Artigo 5º.** – Não estão sujeitos às restrições de horários, os bares de hotéis, restaurantes, clubes sociais, danceterias, pagode, conveniências, desde que comprovem a oferta de segurança aos seus usuários.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos referidos no "caput", para ficarem isentos de restrições dependem da concessão de alvará pelo órgão competente da Prefeitura, observados os requisitos de I a IV do Parágrafo 3º. do artigo 3º. desta Lei.

**Artigo 6º.** – As manifestações populares como carnaval, festa junina, entre outros não ficam sujeitos às restrições desde que seu(s) organizador(es), ofereçam medidas de segurança de prevenção à violência.

**Artigo 7º.** – Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- a) – Advertência e Notificação para regularização, em prazo não superior a trinta dias;
- b) – Multa de um a quarenta salários mínimos em caso de reincidência, que será destinado ao Fundo Municipal Anti-Droga;
- c) – Suspensão temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 6 (seis) meses, em caso de segunda reincidência;
- d) – Fechamento administrativo do estabelecimento, em caso de terceira reincidência.

**§ 1º.** – Após o fechamento administrativo, poderá ser concedido novo alvará, transcorrido o prazo de doze meses, atendida a legislação vigente.

**Artigo 8º.** – Para o fiel cumprimento das determinação desta Lei, o Poder Executivo, poderá solicitar o apoio e a parceria Institucional do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei para adequar-se as exigências da presente Lei.

**Artigo 9º.** – Esta Lei, será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 10.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 30 DE MARÇO 2006**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	126/06
DATA	11 / 03 / 2006
RECEBIDO:	
VISTO:	RSK

ANEXO A LEI DE Nº. 1.899 / 2.006.

**ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ EXPRESSAMENTE PROIBIDO  
DE VENDER E SERVIR BEBIDA ALCOÓLICA.**

<p>* - A MENORES DE 18 ANOS.</p>	<p>* - A PESSOAS QUE SOFRAM DAS FACULDADES MENTAIS.</p>
<p>* - A QUEM SE ACHE EM ESTADO DE EMBRIAGUES.</p>	<p>* - A PESSOA QUE SE ENCONTRE JUDICIALMENTE PROIBIDA DE FREQUËNTAR LUGARES ONDE SE CONSUME BEBIDAS DE TAL NATUREZA.</p>

OBS: QUEM NÃO OBSERVAR A PROIBIÇÃO ACIMA PODERÁ SER CONDENADO A PENA DE PRISÃO (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CÓDIGO CIVIL, ETC...).

